

MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria de Acompanhamento Econômico Coordenação Geral de Defesa da Concorrência-DF

Parecer n.° 178/2002 COGDC-DF/MF/SEAE

Brasília, 29 de maio de 2002.

Referência: Ofício OF/DPDE/N.º 3304/2001

De: Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt **Para:** Claudio Monteiro Considera

Assunto: Processo Administrativo n.º

08012.004036/2001-24.

Representante: Ministério Público do Estado de

Santa Catarina - Promotoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Lages.

Representados: Osmar Dematé, Fernando Picinini, Álvaro Mondadore Júnior, Jorge Córdova, Sadi Montemezzo, A Roleta Auto Posto Ltda., Posto Central, Posto de Combustíveis Dematé, Posto Marechal, Auto Posto Raid, Postos Grazziotin, Posto Lageano, Posto Rex Ltda., Posto D. Pedro, Auto Posto Ouro Preto Ltda. e Sindicato dos Petroleiros de Santa Catarina.

Conclusão: Sugere aplicação de multa pecuniária e a publicação da decisão em jornal de grande circulação no Estado de Santa Catarina, no caso de condenação pelo CADE.

Versão: Pública

1. A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, por meio do ofício OF/DPDE/N.º 3304/2001, de 27 de julho de 2001, informou à SEAE, nos termos do art. 38 da Lei n.º 8.884/94, da instauração de Processo Administrativo.

1. PARTES ENVOLVIDAS

1.1 Representados

2. Figuram como representados nove postos de gasolina na cidade de Lages, donos de postos da mesma cidade, o Sindicato dos Petroleiros de Santa Catarina, e o seu Presidente, o Sr. Osmar Dematé. Os postos relacionados no pólo passivo são os seguintes: Roleta Auto Posto Ltda., Posto de Copmbustíveis Dematé, Posto Marechal, Auto Posto Raid, Postos Grazziotin, Posto Lageano, Posto Rex Ltda., Posto D. Pedro e o Auto posto Ouro Preto Ltda.

1.2 Representantes

3. O Ministério Público de Santa Catarina - Promotoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Lages atuou como representante, tendo enviado representação à SDE sugerindo a abertura de Processo Administrativo em 26 de junho de 2001.

2. CARACTERIZAÇÃO DA CONDUTA

- 4. Em 06 de junho de 2001 a Promotoria de Defesa do Consumidor ofereceu denúncia em desfavor dos representados pela prática de crimes contra a ordem econômica tipificados no art. 4º inciso I, a e inciso II, a da Lei 8.137/90; e art. 288, caput, do Código Penal Brasileiro. A denúncia deu origem ao Processo Crime N.º 039.01.005899-9 para apuração das seguintes práticas:
 - abuso do poder econômico, dominando mercado ou eliminando total ou parcialmente a concorrência mediante ajuste ou acordo entre empresas
 - formação de acordo, convênio, ajuste ou aliança entre ofertantes, visando à fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas.
- 5. Foi igualmente requisitada prisão preventiva do Sr. Osmar Dematé em virtude de sua atitude de liderança para coordenação dos preços de combustíveis no mercado de Lages.
- **6.** No âmbito civil foi instaurado Inquérito Civil Público (n.º 001/2001) para apuração de suspeita de formação de cartel e quadrilha assim como fixação artificial de preços por parte dos proprietários de diversos postos de combustíveis na cidade de Lages.
- 7. No curso das investigações, o Ministério Público solicitou quebra de sigilo telefônico dos donos dos postos de combustíveis sob suspeita. O pleito do Ministério Público foi acatado pelo Exmo Juiz de Direito da 3ª Vara de Justiça da Comarca de Lages. Os telefones interceptados foram os de propriedade de: Sadi Montemezzo, Marcos Montemezzo, Eduardo Sens, Osmar Dematé, Ari Natal Sgarbosa, Luiz Antônio Sens, Guido José Moretto, Valmor Medeiros Júnior, Álvaro Mondadori Júnior, Jorge Córdova, Pedro Fernandes Júnior, Fernando Picinini, Valmor Granemann e José Antônio Granzoto Neves.

- 8. Munidos das transcrições das conversações telefônicas interceptadas, o Ministério Público de Santa Catarina enviou representação à Secretaria de Direito Econômico.
- 9. No dia 19 de julho de 2001, o Secretário de Direito Econômico, Sr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, com base na Representação encaminhada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, decide pela instauração de Processo Administrativo para apuração das seguintes práticas:
- fixar ou praticar, em acordo com concorrente, sob qualquer forma, preços e condições de venda de bens ou prestação de serviços;
- obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes; e
- impor preços excessivos e aumentar sem justa causa o preço de determinado bem.
- 10. Essas condutas constituem infrações à ordem econômica tipificadas no artigo 20, incisos I a IV, e no artigo 21, incisos I, II e XXIV, da Lei n.º 8.884/94.

3. DO ÂMBITO CRIMINAL

3.1 Provas da Existência de Cartel

11.	Confidencial
12.	Confidencial
13.	Confidencial
14.	Confidencial
15.	Confidencial
16.	Confidencial
17.	Confidencial
18.	Confidencial

19. ------Confidencial-----

4. Do Âmbito Administrativo

3.1 Possibilidade de Exercício Coordenado de Poder de Mercado

3.1.1 Índice de Sindicalização

20. Embora haja diversos estabelecimentos atuando no serviço de revenda de combustíveis, existe uma entidade que congrega os postos de revenda, o Sindicato dos Petroleiros de Santa Catarina. Em resposta ao ofício N.º 1276-COGDC-DF/SEAE/MF, de 07 de maio de 2002, o Sindicato informou que existem 31 postos na cidade de Lages, dos quais 26 são associados à entidade sindical. Definindo-se portanto o índice de sindicalização como sendo o total de postos sindicalizados em relação ao total de postos, atinge-se o percentual de 83,87%. Na época dos fatos, esse percentual era ainda maior, atingindo a cifra de 88,46% (23 postos sindicalizados de um total de 26 postos).

3.2 Probabilidade de Exercício Coordenado de Poder de Mercado

4.2.1 Importações

21. A aquisição de serviços de abastecimento em localidades circunvizinhas ao município de Lages não é justificável em termos econômicos. Estudos empreendidos por esta Secretaria demonstram que levando-se em conta o abastecimento médio efetuado por donos de automóveis e o consumo dos mesmos, um consumidor padrão não estaria disposto a percorrer uma distância superior a 10 km. em decorrência de um aumento de preços do posto onde efetua seus abastecimentos com maior freqüência. A valer essa lógica, somente alguns moradores, situados nas regiões mais periféricas da cidade poderiam abastecer seus veículos em estabelecimentos localizados nos arredores da cidade, caso existam. Não obstante, muito provavelmente esses moradores não representem uma parcela significativa da população total da cidade, e, a própria existência de postos situados nos arredores de Lages deve representar um percentual reduzido em relação ao total de postos.

.

¹ V. Anexo I.

4.2.2 Entrada

- 22. Embora o setor de revenda de combustíveis não demande um elevado custo de investimento inicial para sua operacionalização, se comparado com outros setores econômicos, subsistem algumas barreiras institucionais à entrada de novos ofertantes. A necessidade de autorização para funcionamento requisitada à ANP e de licenças municipais condicionadas ao atendimento das restrições da legislação de ordenamento urbano, representam as duas barreiras institucionais de maior peso.
- 23. A existência de um Sindicato atuante, congregador de interesses dos estabelecimentos já constituídos no mercado, é outro elemento que pode restringir a entrada no mercado. No Processo Administrativo Nº 08000.024581/94-77², por exemplo, ficou comprovada a atuação do Sindicato objetivando impedir a entrada de um novo ator no mercado de revenda de combustíveis do Distrito Federal.
- 24. Assim sendo, a entrada no setor de revenda de combustíveis no Município de Lages, não contribui para a diminuição da probabilidade de exercício de poder de mercado.

4.2.3 Produtos Substitutos

- 25. Não existem serviços substitutos à revenda de combustíveis, pois os proprietários de veículos necessariamente são servidos pelos postos de abastecimento. Os produtos transacionados por intermédio desses serviços de revenda para o consumidor final são formados pelos derivados do petróleo, ou seja, a gasolina, o óleo diesel comum e, em menor escala, o álcool anidro.
- 26. Inexistem, no contexto dos agentes do varejo no mercado de combustíveis local, serviços alternativos que possam desempenhar função de substitutos àqueles prestados pelo segmento varejista dos postos de combustíveis. As necessidades de provimento de combustíveis automotivos demandados pelos condutores de veículos, são necessária e unicamente atendidas pelos pontos de venda de varejo constituídos pelos postos de combustíveis.
- 27. Além disso, os produtos comercializados por meio dos serviços de revenda não possuem substitutos próximos. A gasolina, o álcool e o óleo diesel não podem ser considerados substitutos próximos em razão dos elevados custos associados a uma eventual substituição de um pelo outro. Fontes alternativas de energia automotora, por outro lado, não são acessíveis ao grande público por preços semelhantes aos combustíveis ora analisados.
- 28. Os três produtos transacionados são homogêneos, com diferenciações qualitativas irrisórias. O descumprimento dos rígidos padrões de qualidade de composição sujeitam os infratores a sanções por parte da entidade reguladora, a ANP. Embora os serviços de revenda dos retromencionados produtos, revelem pequenos diferenciais qualitativos devido ao padrão de atendimento ou mesmo à agregação de serviços acessórios do tipo lavagem de veículos, por

-

² V. www.fazenda.gov.br/seae/pareceres

- exemplo, eles não são suficientes para descaracterizar o atributo de homogeneidade do serviço prestado.
- 29. Essa peculiaridade de inexistência de substitutos próximos confere um caráter de inelasticidade de demanda aos produtos, característica reforçada ainda pela essencialidade dos mesmos.

4.2.4 Outros fatores

- 30. Além dos fatores apontados acima, existem outros, capazes de influenciar a probabilidade de exercício de coordenado de poder de mercado.
- 31. Primeiramente, podemos apontar a semelhança das empresas em termos de custos, processos, metas, grau de integração vertical ou número de produtos produzidos. A ausência desses fatores age como empecilho à celebração de acordos anticompetitivos ao passo que a presença desses elementos atua como mecanismo facilitador. Empresas semelhantes têm maior probabilidade de concordar do que empresas com estruturas produtivas diferenciadas.
- 32. Nos estabelecimentos do mercado sob análise, há uma configuração similar no que concerne o porte das infra-estruturas de serviços de abastecimento, dos quantitativos de bombas abastecedoras e de tanques subterrâneos para estoque de combustível. Além disso, os critérios de viabilidade econômica adotados pelos postos no dimensionamento e na alocação da equipe de frentistas por faixa horária são assemelhados e os custos de pessoal são resultado de negociações com o sindicato laboral, representante da categoria dos frentistas. Esses custos tendem a convergir para um padrão de uniformidade. O mesmo ocorre com as bombas, periodicamente aferidas pelo INMETRO conforme padrões equânimes.
- 33. Em segundo lugar, deve-se ressaltar a relativa disponibilidade de informações a respeito de concorrentes existente no mercado. A falta de informações a respeito de competidores dificulta o monitoramento de um eventual cartel. No mercado em tela, as informações de preço devem necessariamente constar nas bombas. Permite-se, dessa forma, um certo grau de monitoramento a eventuais acordos de fixação de preços. Por vezes, alguns revendedores confeccionam placas e faixas, facilitando ainda mais o policiamento em casos existência de conluio.
- 34. Por fim, outras características dos mercados em questão conferem-lhe probabilidade de exercício coordenado de poder de mercado: a atomização do mercado consumidor e o fato de a gasolina, até o final de dezembro de 2001, contar com um único fornecedor, a Petrobrás. A atomização do consumo diminui a capacidade de contestação a eventuais condutas anticompetitivas, pois há uma redução do poder de barganha do mercado consumidor. A existência de um fornecedor único, por sua vez, atua como um elemento de convergência de custos entre as empresas, facilitando a existencia de condutas colusivas.

35. As conclusões a respeito do setor de revenda de combustíveis no Município de Lages foram, portanto, as seguintes: 1) há impossibilidade de realização de importações. 2) Existem entraves à entrada de novos competidores. 3) Não há produtos substitutos próximos ao serviço de revenda de combustíveis. 4) O mercado consumidor é pulverizado. 5) Até o fim de 2001, havia somente um fornecedor de gasolina ao mercado de revenda. Essas peculiaridades do mercado em questão impelem, por conseguinte, à constatação de impossibilidade de exercício coordenado de poder de mercado.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, fica evidente, no Município de Lages, a infração dos donos de postos de gasolina representados no processo assim como do Sindicato dos Petroleiros de Santa Catarina. A infração consistiu em influenciar a adoção de conduta comercial uniforme e concertada entre concorrentes.

Em virtude disso, recomenda-se ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE:

- 1) O estabelecimento de multa pecuniária a todos os postos representados, ao Sindicato de Petroleiros de Santa Catarina, assim como aos seus respectivos donos e presidente,
- 2) a publicação da decisão em jornal de grande circulação no Estado de Santa Catarina, no caso de condenação pelo CADE.

À apreciação superior.

Miguel Ragone de Mattos Técnico

Pedro de Abreu e Lima Florêncio Coordenador

Cristiane Junqueira Alckmin Schmidt Coordenadora-Geral

> Cleveland Prates Teixeira Secretário-Adjunto

> > De Acordo.

Cláudio Monteiro Considera Secretário